

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, E, DE OUTRO LADO A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **PMDC**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50, com sede a Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.215-260, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, identidade nº 084731983, expedida pelo IFP, CPF nº 013.118.467-94, residente nesta cidade, que delega competência através da Lei 2.825 de 06 de Janeiro de 2017 ao Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, Eduardo Macedo Feital, identidade nº 672668600, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 925.930.207-25, e de outro lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, inscrita sob o CNPJ nº 30.240.238/0001-55, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Jairo da Cunha Pereira, brasileiro, casado, identidade nº 08178309-4 expedida pelo Detran/RJ, CPF sob o nº 982.919.987-87, com a interveniência da **SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, representada pela Secretária Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública, Karina de Freitas Bronzo, solteira, brasileira, servidora pública, identidade nº 11151181-2, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 087.285.577-51, considerando a necessidade de ser implementadas ações conjuntas e integradas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 003/001173/2019, doravante designado simplesmente PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Da Justificativa:

O presente acordo de colaboração técnica tem por finalidade o uso do pátio legal da PMDC, para guarda dos veículos apreendidos e removidos no Município de Petrópolis em caráter provisório. Considerando, a grande quantidade de veículos estacionados de forma irregular, a utilização de motocicletas irregulares para fins ilícitos, bem como, a impossibilidade momentânea do Município à execução dos serviços de apreensão e remoção de veículos, conforme processo – TCE/RJ nº 237.592-3/18; o que vem causando dificuldades na locomoção da população no Centro Urbano e Distritos do Município de Petrópolis, além de contribuir consideravelmente para o aumento da violência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Da Legislação Aplicável)

Este termo rege-se pelas disposições contidas, em especial, no art. 116 da Lei 8.666, de 21/06/93, conforme Autorização do Secretário Municipal de Governo, constante no Procedimento Administrativo nº. 003/001173/2019, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Convênio.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES declaram que conhecem todas as normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

Constitui objeto do presente ACORDO estabelecer bases gerais de mútua cooperação em relação a prestação de serviços já contratada pela PMDC, que tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica especializada na implantação, apuração e gerenciamento do Depósito Público dos veículos apreendidos e abandonados nas vias e logradouros públicos nos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos do Município de Duque de Caxias/RJ, conforme concorrência 006/2017,

do processo administrativo 53135/2017, que resultou no Termo de Concessão de Serviços Públicos nº 09-007/2017, de 04 de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Da Formalização da Cooperação)

A PMDC e a CONCESSIONÁRIA anuem para que a CPTrans utilize o pátio da CONCESSIONÁRIA para recolhimento dos veículos que vierem a ser apreendidos e/ou rebocados, em função de ações de fiscalização e abandono no Município de Petrópolis-RJ, incluindo também o transporte destes veículos a partir de seu local de recolhimento na via pública até o pátio da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações e Responsabilidades dos PARTÍCIPES)

Na execução das atividades decorrentes deste ACORDO, os PARTÍCIPES comprometem-se a:

- executar as atividades conforme as condições estipuladas nos Instrumentos Específicos;
- assegurar a outra parte à execução das atividades, **com recursos materiais e humanos altamente qualificados**;
- fornecer e/ou colocar à disposição da outra parte, cópia da documentação técnica pertinente;
- designar para cada Instrumento Específico, por escrito, um funcionário de seus quadros para servir de ligação entre as partes em tudo que diga respeito a soluções de problemas técnicos, administrativos e financeiros;
- transmitir à outra parte, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – (Dos Impostos, Taxas e Encargos)

Pela utilização do espaço da CONCESSIONÁRIA, fica a mesma responsável pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre esta operação.

CLÁUSULA SEXTA – (Do Prazo de Vigência)

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá o prazo de vigência até a conclusão do processo administrativo/licitatório à implantação e execução dos serviços de apreensão e remoção de veículos no Município de Petrópolis.

Parágrafo único. O prazo deste ACORDO poderá ser prorrogado, extinto e/ou modificado, por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, mediante a celebração do Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Ausência do Vínculo Empregatício)

Os profissionais eventualmente envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão vinculados às pessoas jurídicas as quais estejam subordinadas, não havendo, em hipótese alguma, vínculo dos profissionais dos Municípios de Duque de Caxias e Petrópolis.

Parágrafo único. Os MUNICÍPIOS não se responsabilizam por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabilizam por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA OITAVA - (Da Cessão ou Transferência)

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento dos

partícipes, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias e no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

CLÁUSULA NONA - (Da Modificação)

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigências deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Da Denúncia e da Rescisão)

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por quaisquer dos PARTÍCIPIES, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º O presente ACORDO poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias e sua efetivação.

§2º A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução os serviços objeto dos Instrumentos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – (Da Contrapartida e da destinação de recursos)

O repasse mensal da CONCESSIONÁRIA à CPTrans será de 25,9% (vinte e cinco ponto nove por cento) sobre a receita bruta mensal da CONCESSIONÁRIA, no que se refere somente aos veículos removidos no território do Município de Petrópolis, em moeda corrente a ser depositada, até o décimo dia do mês subsequente ao período faturado, numa conta específica a ser indicada pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, fiscal do presente termo, mantendo-se inalterados todos os demais parágrafos contidos na cláusula terceira do Termo de Concessão de Serviços Públicos nº 09-007/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – (Da Fiscalização)

A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, doravante denominada por CPTrans, especialmente designada pelo Município de Petrópolis, conforme o inciso XX, artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.790/90. Sendo mantidos todos os parágrafos contidos, na cláusula décima quinta do Termo de Concessão de Serviços Públicos nº 09-007/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – (Dos objetivos e Condições de Prestação de Serviços)

Mantêm-se os objetivos e condições contidas na cláusula quarta do Termo de Concessão de Serviços Públicos nº 09-007/2017, incluindo-se ao parágrafo primeiro, onde denomina-se como “veículo abandonado” aqueles, também, referenciados pelo Decreto Municipal nº 270, de 20 de dezembro de 2013 da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – (Da operação)

O presente termo, no que se refere à sua operação e uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, será regido nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e resolução CONTRAN nº 623 de

2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (Das Disposições Gerais)

Os PARTÍCIPES estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos PARTÍCIPES;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – (Dos Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES, através de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – (Da Publicação)

Os MUNICÍPIOS obrigam-se a promover a publicação em extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – (Do Foro)

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os PARTÍCIPES elegem o Foro da Comarca do Município de Duque de Caxias.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Duque de Caxias, 30 de dezembro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos


SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública


COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTrans